LEI MUNICIPAL Nº 1.498 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Institui o programa lixo zero no âmbito do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa Lixo Zero com a finalidade de minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, destinando-o para políticas e ações públicas que promovam a sua reutilização e energia renovável.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I – reduzir a quantidade de resíduos a serem enviados para a área de disposição final no Município;

II – disseminar, por meio da educação ambiental, os conceitos de redução reutilização e reciclagem do lixo;

III – erradicar o trabalho no lixo e com o lixo, nas dependências da área de disposição sólidos de responsabilidade do Município;

Art. 3º Para a consecução dos objetivos estabelecidos por esta lei, o Programa Lixo Zero será orientado pelas seguintes metas:

I – desenvolvimento de mecanismos de marketing e de conscientização do munícipe para não desperdício do lixo e sua continua reutilização em produtos úteis, garantindo-se a sustentabilidade da cidade;

II – ações públicas visando ampliar o sistema de coleta de lixo, direcionando-o a usinas limpas descentralizadas para esterilização dos insumos, secado, moído e ensacado que servirão como matéria-prima na confecção de elementos construtivos limpos para o Município;

III – colaboração de organizações não-governamentais (ONG), associações, universidade, cooperativas e entidades de sociedade civil, para o reaproveitamento do lixo reciclável;

IV – fomentar a participação da iniciativa privada no Programa por meio de ações conjuntas, visando o aumento da utilização de lixo reaproveitável para elementos construtivos;

V – aquisição e instalação de pontos de coleta seletiva de lixo.

Art. 4º Constituí infração administrativa, punida com multa de 10 (dez) URTM, o descarte do lixo, realizado por pessoa física ou jurídica, fora dos pontos destinados à coleta.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de março de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.03.27 10:17:04 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru